



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Edital de Convocação de Audiência Pública

“Ações Afirmativas para a Igualdade Racial: Critérios de Aferição do Direito às Cotas para Acesso ao Ensino Superior no Sistema Federal”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições, previstas nos artigos 127 e 129 da CF/88 e nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93, CONSIDERANDO a Resolução n.º 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se no dia 27 de outubro de 2017, de 13:30h às 18h, no Auditório da sede da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (Avenida Nilo Peçanha, 31, 6º andar, Centro), com o objetivo de colher subsídios para instrução do Inquérito Civil n.º 1.30.001.003068/2013-79, instaurado perante a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão para apurar a ausência de controle para aferição do direito de acesso ao ensino superior mediante cotas, para pretos e pardos, atualmente baseado unicamente na autodeclaração, desenho institucional que pode favorecer a ocorrência de fraudes e ações oportunistas. Serão discutidos, nesta Audiência Pública, com enfoque no Acesso ao Ensino Superior, no Sistema Federal de Ensino, no Estado do Rio de Janeiro: as formas pelas quais as universidades e demais instituições de educação superior vêm aferindo o direito às cotas para pretos e pardos; a experiência empírica angariada nos últimos anos, baseada exclusivamente na autodeclaração; formas de prevenção e repressão às situações de fraude ao sistema de cotas; métodos de aferição do direito às cotas para pretos e pardos nos concursos públicos para provimento de cargos na Administração Pública Federal, com enfoque na Orientação Normativa n.º 03/2016 do Ministério do Planejamento¹, e na decisão

 1 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DOU de 02/08/2016 (n.º 147, Seção 1, pág. 54)

Dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei n.º 12.990, de 9 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

do STF que, na ADC 41 julgou constitucional, não só o sistema de cotas, como o estabelecimento de mecanismos para evitar fraudes, tais como critérios subsidiários de heteroidentificação, respeitados: a dignidade da pessoa humana, o contraditório e a ampla defesa; a conveniência de se estabelecerem comissões de aferição também para os processos seletivos para ingresso nas instituições de ensino superior; os critérios que devem ser seguidos (fenótipo, ascendência, e outros) e as formas de aferição (entrevista pessoal, fotos ou vídeos); dentre outros assuntos pertinentes à temática. Declarada aberta a Audiência, será feito um breve relatório do Inquérito Civil, das diligências realizadas, das principais decisões judiciais sobre a temática; e breve explanação sobre o objeto e a dinâmica da Audiência Pública, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Em seguida, será dada a palavra às entidades representativas da sociedade civil, que confirmarem a presença antecipadamente, por 10 minutos cada. Logo após, será aberta a palavra ao (s) representante (s) do Ministério da Educação, e aos representantes das Universidades

confere o artigo 25 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei 12.990, de 9 de junho de 2014, e considerando a necessidade de orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, resolve:

Art. 1º - Estabelecer orientação para aferição da veracidade da informação prestada por candidatos negros, que se declararem pretos ou pardos, para fins do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.

Art. 2º - Nos editais de concurso público para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União deverão ser abordados os seguintes aspectos:

I - especificar que as informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato;

II - prever e detalhar os métodos de verificação da veracidade da autodeclaração, com a indicação de comissão designada para tal fim, com competência deliberativa;

III - informar em que momento, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final do concurso público, se dará a verificação da veracidade da autodeclaração; e

IV - prever a possibilidade de recurso para candidatos não considerados pretos ou pardos após decisão da comissão.

§ 1º - As formas e critérios de verificação da veracidade da autodeclaração deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.

§ 2º - A comissão designada para a verificação da veracidade da autodeclaração deverá ter seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§ 3º - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º - Concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União em andamento, ou seja, antes da publicação da homologação do resultado final, que não tiverem a previsão da verificação da veracidade da autodeclaração, deverão ter seus editais retificados para atender ao determinado por esta Orientação Normativa.

Art. 4º - Esta Orientação Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

e demais instituições de educação, federais ou estaduais, presentes, também por 10 minutos cada. Por fim, será aberta a palavra a qualquer pessoa da plateia, por 05 minutos cada, para manifestações ou perguntas; podendo, se necessário, a depender do andamento dos trabalhos e da complexidade das exposições, tal tempo ser aumentado ou diminuído. **Não serão permitidas apresentações em powerpoint.** Será franqueado acesso livre ao local da audiência, observando-se, no entanto, a ordem de chegada e a capacidade do auditório, reservados lugares para representantes de órgãos públicos intimados, e representantes legais de entidades representativas da população negra previamente confirmados. Os representantes de órgãos públicos intimados que não puderem permanecer até o final da audiência deverão comunicar o fato previamente, para que se possa eventualmente reorganizar a ordem das perguntas. Não serão permitidas perguntas e manifestações que não guardem pertinência com os assuntos aqui apontados. Maiores esclarecimentos e informações podem ser obtidos através do sítio eletrônico <http://www.mpf.mp.br/rj>. Publique-se e providencie-se ampla divulgação do Edital. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal. Rio de Janeiro, ao NAOP-PRR2, e aos Exmos. Procuradores titulares dos escritórios da educação nesta PRRJ. Expeçam-se os convites necessários às entidades da sociedade civil, inclusive do movimento estudantil, e à UERJ. Intimem-se os representantes legais da UFRJ, UNIRIO, UFRRJ, IFRJ, e UFF.


ANA PADILHA LUCIANO OLIVEIRA


RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro
Procuradores da República